



Publicação no D.O.E
n. 32761 p. 28
de: 14/03/14
P. DI VERSAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 059/2014	
INTERESSADO:	Luís Antônio Coutrim dos Santos
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração do resultado da análise atribuído à proposta submetida ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Fluxo Contínuo, Edital 005/2013.
PROCESSO:	1270/2012 - FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pleito formulado pelo proponente Luís Antônio Coutrim dos Santos, por meio do qual solicita reconsideração do resultado atribuído à proposta por ele submetida e não aprovada no âmbito do Edital 005/2013, referente ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Fluxo Contínuo;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica da FAPEAM, salientando que:

I. a proposta foi desenquadrada pela equipe técnica da FAPEAM devido ao não atendimento da alínea "h" do item 5 do edital, a qual exige a apresentação da "cópia do diploma de graduação e mestrado, este último quando for o caso";

II. o item 5.2 do edital, estabelece que o descumprimento das exigências constantes no Item 5, que trata da documentação a ser apresentada, inviabiliza o enquadramento e análise da proposta;

III. o princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também especifica os ditames que o regerão. Dessa forma, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM;

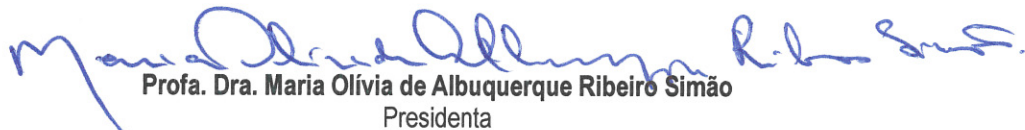
IV. o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o princípio supracitado, a saber: "**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**";

V. a nova edição do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Fluxo Contínuo, já está vigente e aberta a apresentação de propostas, oportunizando ao requerente reapresentar sua proposta,

DECIDIU:

INDEFERIR o pedido de reconsideração do resultado atribuído à proposta submetida pelo proponente **Luís Antônio Coutrim dos Santos** ao âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Fluxo Contínuo, Edital 005/2013, dado o não atendimento das normas e exigências previstas no edital.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 7 de março de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


MSc. Severina de Oliveira dos Reis
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira